



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

**“Dispõe sobre a categoria de trabalhadores considerados Profissionais da Educação Básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração do plano de carreira dos profissionais da educação básica”**

**EULALIO POLACO ILEK**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º.** Esta Lei define os trabalhadores considerados como profissionais da educação básica, do Município de Pedro de Toledo, e prazo para a elaboração do plano de carreira, nos termos do parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, incluído através da Emenda Constitucional 53 de 19 de dezembro de 2006, que institui o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

**Artigo 2º.** Fica criado o Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei, elaborado com três colunas, que traz na:

**I** – primeira coluna “situação atual”, que traz a nomenclatura atual dos cargos de provimento efetivo e em comissão;

**II** – segunda coluna “transformação para a educação básica – nova situação”, que define o servidor na categoria profissional da educação básica;

**III** – terceira coluna “requisitos para provimento”, formação e especialização mínima para investidura nos cargos públicos de provimento efetivo e em comissão no quadro dos profissionais da educação básica.

**Artigo 3º.** Os cargos de provimento efetivo e em comissão, considerados como profissionais da educação básica passam a ser instituído em conformidade com o Anexo I, integrante desta Lei, fazendo parte do “Quadro de Profissionais da Educação Básica” do Departamento de Educação, deste Município.

**Artigo 4º.** Dentro de 30 (trinta) dias o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei dispondo sobre a elaboração do plano de carreira dos profissionais da educação básica.

**Parágrafo único.** No plano de carreira constará entre outras disposições necessárias, as especificações de trabalho das classes, formação e requisitos para o provimento, práticas e habilidades para o exercício das funções, bem como a jornada de trabalho dos profissionais da educação básica investidos em cargos públicos nos termos da lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Dezembro de 2008.

**EULALIO POLACO ILEK**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 12 de Dezembro de 2008.  
/acm.



**LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

(Fls 02)

**ANEXO I**

**(DA LEI QUE DEFINE QUEM SÃO OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)  
TABELA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>	<b>TRANSFORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA NOVA SITUAÇÃO</b>	<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>
<b>CARGO EFETIVO</b>		
Professor de Ensino Fundamental I Professor de Ensino Fundamental – Carga Reduzida Professor de Educação Infantil	Professor de Educação Básica I – PEB I	Curso Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação para o magistério nas séries iniciais do Ensino Fundamental, para atuar no ensino fundamental e habilitação em educação infantil para atuar na educação infantil.
Professor de Educação Básica II Professor de Educação Especial	Professor de Educação Básica II – PEB II	Curso Superior de Licenciatura Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da lei vigente.
<b>CARGO EM COMISSÃO</b>		
Diretor de Escola	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação “stricto sensu” na área da educação com habilitação para administração escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério.
Assistente de Diretor de Escola	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação com habilitação para administração escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº230 – Tel. (13) 3419-1377  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.090, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

(Fls.03)

Supervisor de Ensino	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação com habilitação para supervisão ou inspeção escolar, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério e 2 (dois) anos de experiência como especialista da educação.
Professor Coordenador Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação “stricto sensu” na área da educação, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente no magistério.
Assistente Técnico Pedagógico	*	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na área da educação, e ter no mínimo 5 (cinco) anos de experiência docente no magistério.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de Dezembro de 2008.

**EULALIO POLACO ILEK**  
Prefeito Municipal

/acm.